



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n.º 1.286/2024, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art.** Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, de **Analista Técnico-Administrativo** de que trata o inciso II, do artigo 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, de **Administrador, Contador e Técnico de Nível Superior**, da Lei nº 10.355 de 26 de dezembro de 2001, da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006, da Lei nº 10.483 de 03 de julho de 2002, do § 5º do artigo 2º da Lei nº 10.682 de 28 de maio de 2003, do artigo 8º da Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006, do § 6º, artigo 1º da Lei nº 11.233 de 22 de dezembro de 2005, do §5º, artigo 10 da Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, do inciso I, do artigo 1º da Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006, do artigo 229 da Lei nº 11.907 de 02 de fevereiro de 2009, terão lotação no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na qualidade de órgão supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas de gestão administrativa..



§ 1º Compete ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 2º No interesse da administração, o órgão supervisor poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o caput, em autarquias e fundações”.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que a presente Emenda ora apresentada guarda pertinência temática com o objeto do projeto de lei, qual seja, carreiras, cargos e estruturas remuneratórias de servidores públicos federais.

A presente Emenda objetiva a inclusão das categorias dos **Administradores, Analistas Técnicos Administrativos, Contadores e Técnicos de Nível Superior**, do Serviço Público Federal, na Medida Provisória nº 1.286, de 2024, em cargos com atuação transversais.

A implementação do novo modelo de gestão da administração pública federal, proposto em diversas medidas que compõem a reforma administrativa em curso, pressupõe, entre outros fatores, a instituição de Planos de Carreiras compatíveis com as diretrizes apontadas pelo atual governo, objetivando a valorização do servidor, o aumento da eficiência na prestação de serviços públicos e a transversalidade de atuação.

O referido Projeto de Lei tem como escopo a criação de novas carreiras e alteração da estrutura remuneratória de outras já existentes.



Nesse contexto, a proposta prevê a possibilidade de atuação dos atuais ocupantes dos cargos de **Administrador, Analistas Técnico Administrativo, Contador e Técnico de Nível Superior** com mobilidade e melhor alocação na estrutura da administração direta do poder Executivo federal.

Sendo assim, a presente Emenda tem por fulcro o aprimoramento da gestão das carreiras e cargos dos órgãos e entidades envolvidos, sem impacto nas estruturas remuneratórias, para tornar os cargos mais atrativos e reter profissionais de alto nível de qualificação, sempre com o intuito de aperfeiçoar a atividade do Estado, em favor do superior interesse público e do bem-estar da sociedade brasileira

Trata-se, portanto, de reorganizar os cargos já existentes em uma estrutura de gestão de pessoas transversal e sustentável no longo prazo, como incentivo a sua continuidade, de forma que a Administração possa se orientar por um quadro de pessoal permanente e qualificado nos órgãos setoriais dos sistemas de logística pública e pessoal civil.

Nesse ponto, é mister trazer à tona que, por meio do Termo de Acordo n.º 11/2012, firmado entre o Governo Federal, a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal e a Central Única dos Trabalhadores, referente ao processo de reestruturação e modernização das carreiras e planos de cargos nele relacionados, foi pactuada, vide Cláusula nona, item II, a “Racionalização de cargos, reestruturação e criação de carreiras”.

No mérito, a medida justifica-se pela urgente e oportuna necessidade de quadros qualificados em administração e gestão da coisa pública.



A simples reorganização dos cargos de Administrador, Analista Técnico Administrativo, Contador e Técnico de Nível Superior em estruturas perenes e transversais gerará: (a) a racionalização dos cargos; (b) o aproveitamento dos servidores concursados, de nível superior, que são qualificados e já atuam nas áreas administrativas comuns aos órgãos públicos federais, (c) a criação de uma política de contratualização de resultados institucionais, que reconheça o desempenho das equipes; e (d) a possibilidade de manutenção do capital intelectual atuante nas áreas e um melhor desenvolvimento das tarefas com uma nova motivação.

Logo, pelas razões expostas, sob os aspectos de coerência e compromisso, julgamos necessária alteração do projeto, no sentido de reorganizar os cargos atuais de Administrador, Analista Técnico-Administrativo, Contador e Técnico de Nível Superior em estruturas transversais para melhor racionalização da gestão de pessoas.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2025.

Deputado Prof. Reginaldo Veras
(PV - DF)
DEPUTADO FEDERAL



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252691685000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

